



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.834/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 21.181/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar.º 011, de 09 de julho de 2025, que “*Altera o art. 107, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C9C3-6AF3-5079-B49A>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.834/2025-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 011,
de 09 de julho de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 09 de julho de 2025, que *“Altera o art. 107, da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997, e dá outras providências.”*

Esclarecemos aos nobres vereadores e vereadoras que o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2025 visa alterar o art. 107, da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997, no tocante ao § 2º.

O texto legislativo em vigor dita o seguinte:

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

O texto do PLC 011/2025 propõe a seguinte alteração:

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Como se depreende, o PLC n.º 011/2025 busca a remoção da limitação imposta pela LC n.º 25/1997, cuja regra atual assegura que o servidor efetivo tem o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em entidade sindical, com duração igual a do mandato, **podendo ser prorrogada no caso de reeleição por uma única vez**. Com a exclusão do trecho final (grifado), tal limitação deixa de existir, podendo o servidor gozar de licença enquanto perdurar o mandato, independente de quantas vezes for reeleito.

A proposta de alteração legislativa, ao suprimir o limite de reeleições, alinha o Estatuto dos Servidores Públicos de Cáceres ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei nº 8.112/1990). O § 2º do artigo 92 da referida lei, que trata da licença para desempenho de mandato classista, não estabelece qualquer restrição quanto ao número de reeleições, apenas limita o número de servidores que podem ser licenciados por entidade, critério também observado no projeto de lei municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.834/2025-GP/PMC - p. 02

A limitação do número de servidores licenciados por entidade, conforme previsto no § 1º do artigo 107 (tanto na redação atual quanto na proposta), já se apresenta como um mecanismo de ponderação entre o interesse público e o direito sindical, mostrando-se suficiente para mitigar os impactos no serviço público, conforme mérito administrativo de competência da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei Complementar 011/2025 prevê a supressão do limite de uma única reeleição para a licença de mandato classista não apenas se harmoniza com o princípio da autonomia sindical, mas também promove a simetria com a legislação federal, sem que se vislumbre qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C9C3-6AF3-5079-B49A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9C3-6AF3-5079-B49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/10/2025 18:44:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C9C3-6AF3-5079-B49A>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 09 DE JULHO DE 2025

“Altera o art. 107, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107. É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou candidato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo efetivo, obedecidas as prerrogativas incisas X, art. 74, desta Lei.

§ 1º Somente poderão ser licenciados 02 (dois) servidores por entidade prevalecendo os que ocuparem os cargos hierarquicamente superiores.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista será computado para todos os efeitos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDEB-E478-DABF-A0F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/10/2025 18:44:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DDEB-E478-DABF-A0F7>